



PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.689, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005

“Concede abono aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV e dá outras providências”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI...

ARTIGO 1º: Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, autorizado a conceder no mês de novembro de 2005, um abono no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) aos seus servidores ativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido abono não se incorporará para nenhum efeito legal, exceto para fins de incidência previdenciária e imposto de renda.

ARTIGO 2º: A partir de 1º de dezembro de 2.005, o abono de que trata o Artigo 1º desta lei será incorporado à remuneração do servidor, como parcela destacada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono de que trata o “caput” deste artigo, integrará a base de cálculo para remuneração de férias (remuneração de 1/3 e cheque férias), bem como para a gratificação natalina.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/11/2005.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e cinco (18.11.2005).


NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO Nº
J.O.M. N.º 352

18 / 11 / 05